

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI N° 1.176, DE 2003

Dá nova redação à Lei nº 7.289,
de 1984.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado CORONEL ALVES

I – RELATÓRIO

A proposição de iniciativa do nobre Deputado Alberto Fraga, tem por objetivo reduzir o prazo para estabilidade do policial militar do Distrito Federal, de dez anos para três anos.

Para realizar o seu propósito propõe a alteração da lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal.

Em sua justificativa, o autor assevera que o prazo de dez anos é excessivamente longo, além do fato de ser imposto aos profissionais de uma das mais extenuantes atividades laborais.

A proposta tramitou pela Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público onde foi aprovada por unanimidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O policial militar tem uma das profissões mais rigorosa do País e o seu Estatuto é de 1984, portanto anterior a Constituição de 1988, tendo sofrido poucas modificações e isto, infelizmente, tem causado sérios prejuízos ao desenvolvimento da carreira e por consequência da prestação desse serviço tão essencial.

Muitos direitos foram conquistados pelos servidores públicos e o militar tem ficado a margem, tudo isto de forma injustificável, pois enquanto o servidor público obtém a sua estabilidade aos três anos, o militar somente aos dez, o que impede a segurança e a estabilidade, uma vez que pode ser demitido sem a segurança da decisão judicial ou de processo administrativo formal e regular.

Assim, esse projeto vem fazer justiça a essa categoria tão exigida e infelizmente não tão reconhecida, e que precisa a partir desta proposição iniciar uma nova fase da democracia brasileira, concedendo os direitos sociais e políticos aos militares.

Tendo em vista o grande benefício que trará a sociedade, neste campo sensível da segurança pública, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº. 1.176/2003.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2005.

Deputado CORONEL ALVES

Relator